

LEI N.º 1551/2025

Proíbe o descarte de seringas, agulhas, e utensílios similares em locais impróprios, e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ATALAIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica proibido no Município de Atalaia/PR, o descarte de seringas, agulhas, ou qualquer outro material similar, em locais impróprios, sob pena de multa.

Art. 2º. Entende-se como impróprio para o descarte, todo local que não seja devidamente sinalizado pela Prefeitura Municipal como sendo o indicado para o descarte de tal material.

Art. 3º. A Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria de Saúde, poderá disponibilizar locais de coleta do material, em pontos estratégicos, por ela selecionados.

Art. 4º. Os recipientes para coleta do material serão disponibilizados pela Prefeitura Municipal nos pontos de coleta selecionados, a qual deverá dar o fim adequado ao material ali depositado.

Art. 5º. Aquele que for flagrado depositando seringas, agulhas, ou qualquer outro material similar, em locais impróprios, será autuado e multado, conforme estabelecido pelo Poder Executivo, sendo que a multa será aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 6º. O Poder Executivo, regulamentara esta lei, no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Atalaia, aos 03 dias do mês de julho de 2025.

CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI
Prefeito Municipal